

**5º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

Pelo presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“5º Aditamento ao Termo de Securitização”), as partes:

- I. REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

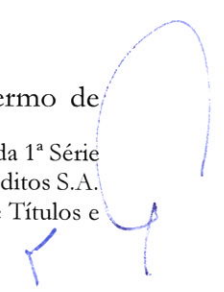
Sendo Securitizadora e Agente Fiduciário adiante designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) no âmbito de operação de securitização de créditos imobiliários, em 20 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. (“Termo de Securitização”), por meio do qual os créditos imobiliários oriundos do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico “Built To Suit” e Outras Avenças, representados por Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária (“CCI”), foram utilizados como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”);

(ii) as Partes celebraram, em 25 de janeiro de 2017, o 1º Aditamento ao Termo de

Esta página é parte integrante do 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 28 de maio de 2019.



Securitização para refletir as deliberações aprovadas na Primeira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada naquela data; em 10 de maio de 2017, o 2º Aditamento ao Termo de Securitização para refletir as deliberações aprovadas na Segunda Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada naquela data, em 08 de junho de 2017, o 3º Aditamento ao Termo de Securitização, para refletir as deliberações aprovadas na Terceira Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada naquela data; e em 26 de dezembro de 2017 o 4º Aditamento ao Termo de Securitização, para refletir as deliberações aprovadas no âmbito da Quarta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 20 de dezembro de 2017; e

(i) em cumprimento às deliberações aprovadas no âmbito da Quinta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 20 de maio de 2019 (“Quinta Assembleia Geral”), as Partes, por meio do presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização, pretendem alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização, de modo a refletir as deliberações da Quinta Assembleia Geral.

Decidem as Partes celebrar o presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme as cláusulas, termos e condições a seguir dispostos.

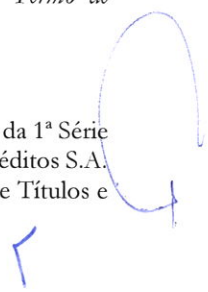
## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes decidem alterar a definição de “Escriturador dos CRI” constante da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

*1.1. Os termos abaixo relacionados, quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir.”*

Esta página é parte integrante do 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 28 de maio de 2019.



“Escriturador dos CRI”

**Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP: 04534-000, bairro Itaim Bibi.

1.2. As partes decidem alterar também a redação do item (xxi) da cláusula 6.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(xxi) em caso de não observância dos seguintes limites e índices financeiros, a serem calculados pelo Devedor e encaminhados para verificação pela Securitizadora até o dia 30 de abril de cada ano, devendo a primeira verificação ser realizada em 30 de abril de 2017, com base no ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2016, e as demais em até 10 Dias Úteis contados do recebimento pela Securitizadora das demonstrações financeiras consolidadas do Devedor, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma do inciso III do § 1º do art. 5º da Instrução CVM nº 414: (a)-a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2016 (inclusive), a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 2,5 vezes. Caso o descumprimento deste indicador tenha ocorrido em um período onde a Variação Cambial tenha sido superior a 15% (quinze por cento), fica desde já estabelecido que, somente nesta hipótese, haverá uma nova medição, com base nos resultados relativos ao semestre fiscal imediatamente subsequente, ficando o Devedor obrigado a encaminhar à Cessionária demonstrações financeiras intermediárias e os demais documentos mencionados na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo certo que a divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,5 vezes; e (b) a partir do ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2016 (inclusive), a divisão entre o EBITDA dos Últimos 12 (doze) meses e a Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 (doze) meses não poderá ser inferior a 2,0 vezes. Para viabilizar a verificação dos limites e índices financeiros aqui previstos, o Devedor se obriga a encaminhar qualquer documento ou informação adicional à Securitizadora, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação da Securitizadora neste sentido;”*

1.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização não expressamente alteradas neste 5º Aditamento ao Termo de Securitização.

1.4. Os termos utilizados neste 5º Aditamento ao Termo de Securitização, iniciados em letra maiúscula (no singular ou no plural) e que não estejam aqui definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1.5. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização, com derrogação de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Esta página é parte integrante do 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 28 de maio de 2019.

1.6. As Partes assinam o presente 5º Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2019.

*(assinaturas na próxima página)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinaturas 1/2 do 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 28 de maio de 2019)*



---

**REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

**Walter Martins Ferreira III**  
**Diretor**

*Securitizadora*

(Página de Assinaturas 2/2 do 5º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. firmado entre REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 28 de maio de 2019)

  
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Julia Amador  
Procuradora  
CPF: 115.550.287-84

Testemunhas:

1.

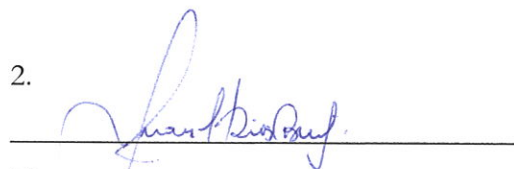


Nome:

CPF: **Fernando Andrade Cardoso**  
RG: 49.483.184-4  
CPF: 366.003.238-76

RG:

2.



Nome:

CPF: **Paula Rios Borges**  
RG: 32.178.184-3  
CPF: 300.036.778-00

RG: